



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 649 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre incentivos aos produtores rurais através de mecanização rural.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE Alto Rio DOCE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos produtores rurais do Município através da contratação de trator até 700 (setecentas) horas/ano, para complementação de trabalho de preparo de solo para a safra agrícola.

Art. 2º - Os incentivos de que trata esta Lei, serão destinados aos produtores rurais do Município e interessados em executar suas atividades, através de pagamento pelo município de horas de diferença de serviço de trator, mediante pagamento de hora máquina.

§1º - Os serviços serão efetuados com máquinas pertencentes a particulares, calculadas mediante controle de bordo, assinado pelo operador e pelo produtor rural beneficiado, conforme segue:

a) Serviços realizados com TRATOR - por hora trabalhada (será pago R\$10,00 (dez reais) a hora no tempo médio de 10 (dez) horas para cada produtor);

Art. 3º - Para ter direito aos benefícios, os produtores deverão, estar adimplente com o Município e estar de acordo com a legislação ambiental.

Parágrafo único. Poderá ser beneficiado com o serviço O produtor devidamente cadastrado no Departamento Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento, aprovado pelo Conselho, e o controle deverá ser mantido em documentação própria arquivada no Departamento e assinada pelos responsáveis.

Art.4º - As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Alto Rio Doce, 09 de setembro de 2014.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
PREFEITOMUNICIPAL